



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br**

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 013/2018
DE 17 DE SETEMBRO DE 2018**

DO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N º 06/2018, DE 28 DE AGOSTO DE 2018.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2018 DE 28 DE AGOSTO DE 2018 QUE “ALTERA O PLANO DE CARGOS E CARREIRA DOS SERVIDORES, O ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO – MS, NOS ARTIGOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º - O § 2º do artigo 42 da lei complementar nº 012/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42 - *omissis*

§ 2º - O servidor em estágio probatório não poderá se afastar do exercício do cargo por período superior a trinta dias consecutivos, exceto para:

- a) tratamento da própria saúde;
- b) para descanso da gestante;
- c) exercer cargo ou função de confiança na Prefeitura Municipal cujas atribuições tenham relação direta com às do cargo efetivo;
- d) para exercer cargo eletivo de vereador.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br**

Art. 2º - Acrescenta o § 3º ao artigo 42, da Lei Complementar nº 012/2007, com a seguinte redação:

Art. 42 omissis

...

§ 3º - Fica excepcionada a vedação ao afastamento do servidor de carreira para a hipótese de ser eleito para mandato eletivo de vereador, situação na qual poderá o servidor investido no mandato eletivo de vereador, a seu critério, solicitar o afastamento do cargo ou função para o qual esteja, inclusive em estágio probatório, para o exercício do mandato eletivo, sem percepção da remuneração, ficando o estágio probatório suspenso durante o exercício da vereança, sem as limitações previstas nesse estatuto.

Art. 3º - Acrescenta o artigo 126 – A, da Lei Complementar nº 012/2007, com a seguinte redação:

Artigo 126 – A – O servidor de carreira eleito para mandato eletivo de vereador, poderá, a seu critério, requerer afastamento do cargo ou função, para o exercício do mandato eletivo, sem percepção da remuneração, na forma desta lei.

Art. 4º - O artigo 41 da lei complementar nº 004/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41 - São direitos do Conselheiro Tutelar, no exercício de sua função, perceber gratificação mensal correspondente ao salário base dos ocupantes do Cargo de Provimento Efetivo, Classe 1 (antiga classe A), Nível F (antigo nível IV), do Anexo III, Tabela A: Geral, da Lei Complementar nº. 013/2007 de 21 de dezembro de 2007.

Art. 5º - Acrescenta ao Anexo IV, da Lei Complementar nº 013/2007, a função Advogado, em razão da distinção e complexidade das funções e do volume de trabalho, bem como da responsabilidade em opinativos jurídicos, pareceres, e também da atuação contenciosa, administrativa e judicial da Municipalidade, com a seguinte denominação:

ANEXO IV

CATEGORIA FUNCIONAL	PADRÃO INICIAL
Advogado	J - 1

(Redação de acordo com a emenda Modificativa e Aditiva n. 02/2018)



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br**

Parágrafo único – Fica extinta a função e a expressão “Advogado” no ANEXO I, da **LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2007**, nas FUNÇÕES INTEGRANTES DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS E REQUISITOS BÁSICOS PARA PROVIMENTO NOS CARGOS, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Gestor de Atividades Organizacionais	Administrador, Advogado , Analista de Tecnologia da Informática, Arquiteto, Bibliotecário, Contador, Economista, Jornalista e Engenheiro Civil, Engenheiro Agrônomo e outras profissões regulamentadas, conforme edital de concurso público.	Graduação de nível superior, habilitação específica para a função e registro no órgão fiscalizador da profissão
--------------------------------------	---	---

(Redação de acordo com a emenda Modificativa e Aditiva n. 02/2018)

Art. 6º - Cria-se o Anexo X, que tratará do GRUPO DE ENSINO SUPERIOR - G.E.S., enumerados, com suas respectivas atribuições, sendo os atuais servidores de carreira incorporados nesta nova denominação, adiante estabelecida:

**Anexo X
GES - GRUPO DE ENSINO SUPERIOR**

(Redação de acordo com a emenda Modificativa e Aditiva n. 02/2018)

Art. 7º - O artigo 84, da **LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2007**, em seu parágrafo 4º, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 84º. *Omissis ...*

...

§ 4º - O servidor que exercer cargo público ou função pública em regime de acumulação, nas hipóteses permitidas pela constituição federal, não poderá cumprir, somadas as duas cargas horárias dos cargos/funções públicas ocupados no município, no estado, na união ou em outro Município, mais de sessenta horas semanais, excepcionadas as situações expressamente previstas nesta lei.

Art. 8º - Acrescenta ao artigo 84, da **LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2007**, o parágrafo 5º:



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br**

§ 5º - Ficam criadas 07 (sete) novas vagas para a função de Médico Plantonista, no Plano de Cargos e Carreira, sendo também criado o “Grupo de Ensino Superior - G.E.S. – Médico Plantonista”, com carga horária de 24hs (vinte e quatro horas) semanais, sendo os atuais médicos de carreira da Municipalidade incorporados nesta nova denominação, adiante estabelecida:

REMUNERAÇÃO 24HS – R\$ 8.625,00 ao mês – considerando a média entre 4 e 5 semanas ao mês durante o ano.

GES - Grupo de Ensino Superior – Médico Plantonista

GES I - Grupo de Ensino Superior	Vagas
a) Médico Plantonista	07

CATEGORIA FUNCIONAL	Remuneração - Nível PADRÃO INICIAL
Médico Plantonista	K - 1

Art. 9º - Acrescenta ao artigo 84, da **LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2007**, os §§ 6º, 7º e 8º, que passam a vigorar com a seguinte redação: **(Redação de acordo com a emenda Modificativa e Aditiva n. 02/2018)**

§ 6º - Ficam criadas 02 (duas) novas vagas no Plano de Cargos e Carreira, para a função de Médico de ESF – Estratégia Saúde da Família, sendo também criado o “Grupo de Ensino Superior - G.E.S. – Médico PSF”, com carga horária de 40hs (quarenta horas) semanais, adiante estabelecida: **(Redação de acordo com a emenda Modificativa e Aditiva n. 02/2018)**

§ 7º - Os ocupantes das funções de Médico do Programa Estratégia Saúde da Família - ESF, poderão ter sua carga horária ampliada, por ato do Prefeito Municipal, em até 48hs (quarenta e oito horas) por semana, com acréscimo financeiro proporcional ao número de horas complementares efetivamente trabalhadas, de modo a que seja atendida a demanda dos plantões da Municipalidade, desde que haja compatibilidade de horário entre as jornadas.

§ 8º - Ficam criadas 02(duas) vagas para a função de Advogado no Plano de Cargos e Carreira, que constará no Grupo de Ensino Superior - G.E.S., com suas respectivas



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br**

atribuições, constantes no anexo X, sendo os atuais servidores de carreira incorporados nesta nova denominação. **(Redação de acordo com a emenda Modificativa e Aditiva n. 02/2018)**

Art. 10 - O artigo 1º, da lei complementar 005/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - A remuneração dos profissionais da categoria funcional de Assistente de Atividades de Saúde II, com as funções de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Controle de Endemias, descritos no Anexo I da Lei Complementar nº 013/2007, deverá observar o piso nacional da categoria, nos termos da Lei Federal nº 12.994/2014, e suas alterações e atualizações posteriores.

Art. 11 - Fica extinto o cargo de Agente de Vigilância em Saúde, e cria-se o cargo em Agente Controle de Endemias com seis vagas. **(Redação de acordo com a emenda Modificativa e Aditiva n. 02/2018)**

Art. 12 - O Anexo I, da lei Complementar nº 013/2007, no item Assistente de Atividades de Saúde II, passa a vigorar com a seguinte redação:

Assistente de Atividades de Saúde II	Assistente de Serviços de Saúde II, Auxiliar de Farmácia, Auxiliar de Laboratório, Auxiliar de Consultório Dentário, Agente de Vigilância em Saúde , Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias.	Nível completo.	fundamental
--------------------------------------	---	-----------------	-------------

Art. 13 - Acrescenta- se ao anexo IV, da lei Complementar nº 013/2007, as categorias a seguir:

**ANEXO IV
PADRÕES DE VENCIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS**

CATEGORIA FUNCIONAL	PADRÃO INICIAL
Agente Comunitário de Saúde	LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2017
Agente de Controle de Endemias	LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2017
Advogado	J – 1



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br**

Médico Plantonista 24hs – Profissional de Medicina	K – 1
Médico ESF - Profissional de Medicina	L – 1

(Redação de acordo com a emenda Modificativa e Aditiva n. 02/2018)

Art. 14 - Acrescenta-se ao anexo II, da lei Complementar nº 013/2007, o quadro abaixo, com a respectiva categoria funcional e quantidades a seguir:

ANEXO II

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/07
GARGOS EFETIVOS CRIADOS**

CATEGORIA FUNCIONAL	QUANTIDADE
Advogado	02
Agente de Controle de Endemias	6
Médico Plantonista 24hs – Profissional de Medicina	7
Médico ESF - Profissional de Medicina	2

(Redação de acordo com a emenda Modificativa e Aditiva n. 02/2018)

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor em 01 de Setembro de 2018, retroagindo seus efeitos a esta data se necessário, sendo revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo-MS, 17 de setembro de 2018.

Josué Nogueira Martinez
Presidente

Antonio Coral Costa
1º Secretário



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br**

Lei Complementar nº. 13/2007

Anexo III

Vencimentos dos Cargos Efetivos

NIVEL	Classe (1 a 9)											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
1	743,73	755,15	777,8	981,69	1.283,20	1.774,96	1.978,65	2.284,17	2.837,02	5.463,08	8.500,00	15.000,00
2	777,15	800,47	824,47	1.040,60	1.360,19	1.881,46	2.097,36	2.421,22	3.007,24	5.790,86	9.010,00	
3	823,77	848,48	873,94	1.103,03	1.441,81	1.994,36	2.223,21	2.566,49	3.187,68	6.138,32	9.550,60	
4	848,48	899,38	926,39	1.169,22	1.528,33	2.114,01	2.356,60	2.720,48	3.378,95	6.506,62	10.123,63	
5	899,38	953,35	981,96	1.239,38	1.620,03	2.240,87	2.497,99	2.883,71	3.581,69	6.897,25	10.731,05	
6	953,35	1.010,55	1.040,88	1.313,73	1.717,23	2.375,30	2.647,87	3.056,74	3.796,58	7.310,83	11.374,91	
7	1.010,55	1.071,18	1.103,35	1.392,55	1.820,26	2.517,83	2.806,75	3.240,15	4.024,37	7.749,47	12.057,41	
8	1.071,18	1.135,45	1.169,53	1.476,11	1.929,49	2.668,90	2.975,16	3.434,55	4.265,83	8.214,45	12.780,85	
9	1.135,45	1.203,58	1.239,71	1.564,68	2.045,26	2.829,03	3.153,67	3.640,63	4.521,78	8.707,32	13.547,70	

(Redação de acordo com a emenda Modificativa e Aditiva n. 02/2018)



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br**

ANEXO X

Plano de Cargos e Carreiras

Lei Complementar nº 13/2007

**GRUPO DE ENSINO SUPERIOR - GES
PADRÕES DE VENCIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS**

CATEGORIA FUNCIONAL	PADRÃO INICIAL
Advogado	J – 1
Médico Plantonista 24hs – Profissional de Medicina	K – 1
Médico ESF - Profissional de Medicina	L – 1

GES - GRUPO DE ENSINO SUPERIOR

GES I - Grupo de Ensino Superior	Vagas
Advogado	02

GRUPO ENSINO SUPERIOR - GES

Descrição Sintética

Prestar assistência jurídica ao Município, representando-o judicial ou extrajudicialmente.

Descrição Detalhada

- * prestar assessoria jurídica em todas as áreas de atividade do Poder Público municipal, judicial e extrajudicialmente, sugerir e recomendar providências para resguardar os interesses e dar segurança aos atos e decisões da Administração;
- * acompanhar os processos administrativos e judiciais de interesse da municipalidade, tomando as providências necessárias para bem curar os interesses da Administração;
- * postular em juízo em nome da Administração, quando necessário com a propositura de ações e apresentação de defesas e recursos;
- * avaliar provas documentais e orais;
- * realizar audiências;



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br**

- * elaborar informações em mandados de segurança promovido contra atos da Administração Pública Municipal;
- * ajuizar e acompanhar as execuções fiscais de interesse da fazenda pública municipal, inclusive impugnando eventuais embargos à execução opostos em face do Município;
- * promover desapropriações, de forma amigável ou judicial;
- * transacionar em processos judiciais, nos limites da lei, quando houver interesse do Município;
- * mediar questões, assessorar negociações e, quando necessário, propor defesas e recursos aos órgãos competentes, no âmbito extrajudicial;
- * requisitar diretamente às repartições internas e às autoridades administrativas do Município os esclarecimentos indispensáveis ao desempenho de suas atribuições, informando o prazo judicial em tempo razoável e, quando se fizer necessário, propor ou solicitar a requisição de processos e documentos;
- * acompanhar processos administrativos externos em tramitação no Tribunal de Contas, Ministério Público e outros órgãos estaduais ou federais, quando houver interesse da Administração municipal;
- * analisar os contratos firmados pelo município, avaliando os riscos neles envolvidos, com vistas a garantir segurança jurídica e lisura em todas as relações travadas entre o ente público e terceiros;
- * estudar lei, decretos, portarias, contratos, termos de compromisso e responsabilidades, convênios, escrituras e outros atos, bem como minutar tais documentos quando do interesse do Poder Executivo Municipal;
- * assistir o Município nas negociações de contratos, convênios e acordo com outras entidades públicas ou privadas;
- * estudar os processos de transferência ou alienação de bens, em que for interessado o Município, examinando toda a documentação pertinente;
- * interpretar normas legais e administrativas diversas para responder consultas das unidades interessadas;
- * emitir pareceres singulares ou relatar pareceres coletivos;
- * recomendar procedimentos internos de caráter preventivo com o escopo de manter as atividades da Administração afinadas com os princípios que regem a Administração Pública - princípio da legalidade; da publicidade; da impessoalidade; da moralidade; da eficiência; entre outros;
- * acompanhar e participar efetivamente dos procedimentos licitatórios, bem como elaborar modelos de contratos administrativos;
- * exarar pareceres em procedimentos licitatórios, contratos, convênios, sindicâncias e eventuais solicitações de órgãos públicos municipais;
- * prestar atendimento ao contribuinte quando indelegável e sempre que presente o interesse público municipal;



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br**

- * expedir orientações jurídicas internas no interesse da prestação dos serviços públicos municipais;
- * supervisionar o exercício da fiscalização tributária e do poder de polícia administrativa do município, aplicando a legislação vigente;
- * responsabilizar-se por equipes auxiliares, necessárias a execução das atividades próprias do cargo;
- * exercer outras atividades correlatas ao exercício da advocacia pública do Município.

GES II - Grupo de Ensino Superior	Vagas
b) Médico Plantonista	07
c) Médico ESF	02

CARGO: MÉDICO ESF

REQUISITOS MÍNIMOS: ENSINO SUPERIOR COMPLETO COM REGISTRO NO CONSELHO DA CATEGORIA PROFISSIONAL

Descrição Sintética

Formação Superior em Medicina e Registro no Conselho ou Órgão fiscalizador do exercício da profissão.

MÉDICOS DE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

O servidor médico de Estratégia Saúde da Família deverá observar as competências, objetivos e metas do Programa Estratégia Saúde da Família:

MÉDICO CLINICO GERAL

**QUALIFICAÇÃO EXIGIDA: ENSINO SUPERIOR NA ÁREA DE MEDICINA -
Inscrição no Conselho Profissional Competente**

ATRIBUIÇÕES:

- ✓ Realizar consultas e atendimentos médicos;
- ✓ Tratar pacientes; implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas;
- ✓ Zelar pela prevenção e recuperação da saúde da população; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas;



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br**

- ✓ Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica. Realizar consultas médicas, executando anamnese e exames físicos que possibilitem hipóteses diagnósticas;
- ✓ Solicitar e/ou realizar exames complementares e interpretá-los;
- ✓ Planejar e prescrever o tratamento dos pacientes, indicando a terapêutica mais adequada ao caso;
- ✓ Determinar por escrito a administração de medicamentos e/ou cuidados especiais;
- ✓ Implementar ações para promoção da saúde;
- ✓ Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas;
- ✓ Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;
- ✓ Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc;
- ✓ Efetuar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências, inclusive realizando partos, quando necessário;
- ✓ Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na ESFs, por meio de um sistema de acompanhamento de referência e contra-referência;
- ✓ Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais (PAC I e II); indicar internação hospitalar (PAC I e II); elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica;
- ✓ Participar de equipe multidisciplinar na elaboração de diagnóstico de saúde, analisando dados de morbidade e mortalidade, verificando os serviços e a situação de saúde da comunidade, a fim de estabelecer as prioridades de trabalho;
- ✓ Participar na elaboração e/ou adequação de programas, normas e rotinas visando à sistematização e melhoria da qualidade das ações de saúde; participar ativamente de equipe multiprofissional com vistas à inclusão do portador de necessidades especiais – PNE, bem como acompanhamento deste no desenvolvimento de suas atividades;
- ✓ Cumprir normas e regulamentos da Unidade de lotação; participar de reuniões administrativas e científicas do corpo clínico. Desempenhar outras atividades correlatas.

Santa Rita do Pardo-MS, 17 de setembro de 2018.

Josué Nogueira Martinez
Presidente

Antonio Coral Costa
1º Secretário